

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº **1014463-34.2016.8.26.0562**



10144633420168260562

BANCO DO BRASIL S/A., com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.073-901 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus procuradores com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260 – Pq. Eldorado – CEP 14706-136 na Cidade de Bebedouro/SP. (instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro nos artigos 513, § 1º, e 523 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015, o:

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

em face de **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.396.699/0001-04, com sede na Avenida Almirante Saldanha da Gama, 96, Apto. 261, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP 11030-401, de modo que venham a adimplir a obrigação fixada em sentença, nos termos abaixo delineados.

Por força de sentença, o exequente tornou-se credor do executado pela quantia de **R\$ 662.978,70 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)** conforme cálculo aritmético, anexo, que se encontra devidamente atualizado até a presente data nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 524 do Código de Processo Civil.

Posta assim a questão, o executado deve ao exequente a quantia de **R\$ 662.978,70 (seiscentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**.

Ex. positis, na forma do art. 513, §2, I do Código de Processo Civil, requer-se a intimação do executado na pessoa de seu advogado constituído nos autos (**Alexandre Ferreira**) para que efetue o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado e penhora.

Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC a pesquisa de bens em nome dos devedores **BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD**, quais sejam, **PENHORA ONLINE** em busca de ativos financeiros do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCP de 2015, **SISTEMA RENAJUD**, para que seja apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos devedores, e que seja(m) insertos gravames de **restrição para transferência, licenciamento e circulação**, sobre o(s) mesmo(s); **SISTEMA INFOJUD**, para extração de **cópia das três últimas declarações de imposto de renda dos devedores**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Requer o exequente a juntada das peças enumeradas nos incisos do parágrafo único, do art. 522 do Código de Processo Civil, cuja autenticidade é certificada pelo subscritor do presente requerimento, sob sua responsabilidade.

Requer ainda, que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Bebedouro, 1 de agosto de 2018

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305

DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO
OAB/SP Nº 259.511

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 159

Prot : 707467

QRA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-440
FONE (61) 3361-5900 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(s)(cs)(as), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 23.134 e no CPF/MF sob o nº 135.107.208-06, MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.060 e no CPF/MF sob o nº 183.338.838-00, LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.676 e no CPF/MF sob o nº 286.958.898-40 e DENISE LEONARDI DOS REIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.766 e no CPF/MF sob o nº 310.070.338-35, sócios da sociedade de advogados PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 2423, inscrita no CNPJ/MF nº 68.326.834/0001-25, sediada na Rua Osvaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 160

Prot : 707467

QNA 04 - LOTES 32-34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72111-040
FONE:(61) 3361-8900 - 3351-8757 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175884, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854837UBFV. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

CONFERE COM ORIGINAL

Larissa C. Ferreira Messias
OAB/SP 289.357

Claudia Nascimento Vecchini
OAB/SP 304.688

[Handwritten signature]
[Circular stamp]

Este documento e copia do original, assinado digitalmente por GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2018 às 11:23 , sob o número WSTS18702571242 e com o original, acesse o Site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0016451-39.2018.8.26.0562 e código 25827D6.

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob n.º 150.587 e na OAB/MG sob n.º 145.753, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, e **GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE**, inscrita na OAB/SP sob n.º 251.587 e na OAB/MG sob n.º 133.526, e **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, n.º 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688, **LUIS GUSTAVO RIGOLIN DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 226.677.

PODERES

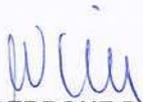
GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, infra-assinado.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, OAB/SP n.º 23.134 e OAB/MG n.º 118.073, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, n.º 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 15 de Setembro de 2017.


MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER

OAB/SP n.º 178.060

OAB/MG n.º 130.330



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
8ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1014463-34.2016.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Requerido: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Sznifer**

Vistos.

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA movida por **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA.**, alegando, em síntese, que formulou contrato de câmbio com o réu em 25/02/2011, no valor de US\$ 114.000,00. Contudo, a parte ré não cumpriu com a sua obrigação pactuada. Assim, requereu a condenação da requerida ao pagamento de R\$ 435.514,56 atualizado até maio de 2.016.

Audiência de conciliação infrutífera realizada em 31/10/2017 (fls. 105).

Regularmente citada, a parte ré apresentou embargos monitórios (fls. 133/145) sustentando, como prejudicial de mérito, a prescrição trienal. No mérito propriamente dito, pretende a revisão do contrato, alegando a existência de desequilíbrio das prestações, em especial pela onerosidade excessiva, fruto da desvalorização do real; o descumprimento da limitação da taxa de juros anual de 12%; e a inobservância de princípios do CDC. Afirma que as taxas de juros cobradas pelo réu são abusivas e iníquas, bem como houve cumulação com comissão de permanência. Pretende a revisão das cláusulas contratuais e a nulidade parcial da relação de crédito. Requereu a improcedência dos pedidos.

O autor apresentou impugnação aos embargos monitórios a fls. 149/160, refutando as teses apresentadas pelo réu e reiterando os termos da inicial.

O requerente apresentou nova impugnação aos embargos monitórios a fls. 161/183.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria discutida nos autos é eminentemente de direito, sendo que desnecessária a produção de prova pericial, vez que os argumentos trazidos pela parte ré se referem à questões jurídicas, independentemente de apuração contábil. Assim, julgo antecipadamente o feito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Em primeiro lugar, recebo exclusivamente à impugnação aos embargos monitórios de fls. 149/160, diante da preclusão consumativa, bem como porque foi realizada pelo signatário da inicial. De todo modo, deverá a parte autora regularizar a sua representação processual nos autos, indicando com clareza qual causídico defenderá os seus interesses, sendo certo que na interposição de nova petição em duplicidade, a autora será condenada como litigante de má-fé



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
8ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(artigo 80, incisos V e VI, do CPC).

Não há preliminares. Trata-se de mais uma das milhares de ações revisionais de contratos de natureza bancária, na qual se pede, de forma genérica, a revisão de cláusulas contratuais, sem que se indique de forma clara qual a cláusula e o fundamento de sua nulidade.

Rejeito a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, pois a requerida é empresa de porte moderado, utilizando da verba cedida pelo Banco para executar suas atividades. Logo, não é destinatário final, nem é vulnerável, de modo que inviável a aplicação do CDC ao caso concreto.

Em continuação, rejeito a prejudicial de mérito da prescrição. Ao contrário do que sustentado pelo réu, a pretensão do autor não é embasada em enriquecimento sem causa, mas sim em dívida proveniente de instrumento particular. Logo, aplicável o prazo quinquenal descrito no artigo 206, §5º, inciso I, do Código Civil, sendo certo que não decorreu prazo superior a 5 anos entre a data para o pagamento do contrato (23/09/2011 – fls. 12) e a interposição da ação (08/06/2016).

Em continuação, o contrato em discussão não apresenta qualquer ilegalidade que venha a prejudicar a sua cobrança, o que será analisado a seguir em tópicos, para facilitar a compreensão.

DA VALIDADE DO CONTRATO E DA AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE

Ao contrário do que sustentado pelo réu, não há qualquer causa para nulidade do contrato entabulado entre as partes, sendo certo que não há que se falar em onerosidade excessiva.

Em primeiro lugar, porque é da natureza do próprio contrato de câmbio o risco na desvalorização da moeda, de modo que cabe ao contratante realizar o pagamento na data apazada, justamente para evitar eventual desvalorização da moeda. Assim, o réu assumiu plenamente o risco de eventual desvalorização no decorrer do inadimplemento.

Em continuação, inaplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, de modo que somente é possível a revisão por onerosidade excessiva pela aplicação da norma do artigo 478 do Código Civil. Contudo, no caso, não houve acontecimento imprevisível e extraordinário, nem extrema vantagem para o autor, de modo que não estão presentes os requisitos para a adoção da onerosidade excessiva.

Ademais, é certo que o contrato foi celebrado após relevante desvalorização do real, bem como já era de conhecimento das partes a situação econômica local e global, de modo que não é possível acolher a alegação de imprevisibilidade da desvalorização da moeda.

Além disso, é certo que a jurisprudência pátria vem reiteradamente rejeitando a onerosidade em casos análogos, conforme se extrai das seguintes ementas:

Contrato bancário – Cobrança – "Contrato de Câmbio de Compra – Tipo 01 Exportação" – Sentença de procedência – Apelação da ré – Prescrição quinquenal prevista no CC, art. 206, § 5º, inciso I, que trata da pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, inócorrente – Cerceamento de defesa inexistente – Desnecessidade de produção de prova pericial contábil – Matéria de direito, com definição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pacífica na jurisprudência – A má desvalorização do real frente à moeda estadunidense não é fato imprevisível para autorizar o Poder Judiciário, com base na teoria da imprevisão, alterar o indexador – Comissão de permanência calculada com base em "FACP" – Impossibilidade – Recálculo da dívida necessário em fase de liquidação, com observação do Enunciado da Súmula 294 do E. STJ – Apelação provida, em parte. (TJSP; Apelação 1014951-86.2016.8.26.0562; Relator (a): Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/08/2017; Data de Registro: 25/08/2017)

CERCEAMENTO DE DEFESA - Desnecessidade de produção de prova pericial - Suficiência das provas documentais apresentadas para a formação da convicção do juízo - Preliminar rejeitada. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Contrato bancário - Improcedência – Inocorrência de onerosidade excessiva e ilegalidades contratuais a ensejar o alegado excesso de execução – Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor - Hipótese em que o contrato é de financiamento para incrementar atividade comercial – Abusividade dos juros não configurada – Sentença mantida – Recurso não provido, com observação (TJSP; Apelação 1000748-30.2017.8.26.0451; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/03/2018; Data de Registro: 12/03/2018)

APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CÂMBIO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO. Taxa de câmbio constitui componente do Valor Efetivo Total (VEC) cujo valor restou expressamente pactuado nos contratos de câmbio firmados entre a autora e a instituição financeira requerida. Insurgência da empresa autora contra deságio resultante da aplicação da taxa de câmbio cobrada não merece prosperar, porquanto aplicado em percentual que não representou onerosidade excessiva à empresa autora nem vantagem exagerada à instituição financeira. Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Apelação 1084749-02.2015.8.26.0100; Relator (a): Silvia Maria Facchina Esposito Martinez; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/07/2017; Data de Registro: 04/07/2017)

CONTRATO BANCÁRIO – Contrato de Câmbio de Compra tipo Exportação – Inaplicabilidade da teoria da imprevisão – Contrato celebrado após o ápice da crise global de 2008 – Embargante que tinha ciência da conjuntura econômica na época da celebração dos negócios – Variação na demanda internacional por produtos nacionais não pode ser vista como evento imprevisível – Risco normal, conhecido e assumido pela embargante - Inocorrência da exportação – Irrelevância – Execução do valor principal do contrato juntamente com encargos contratuais – Possibilidade – Precedentes – Improcedência dos embargos à execução - Sentença mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Apelação 0002782-30.2012.8.26.0108; Relator (a): Álvaro Torres Júnior ; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cajamar - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 06/02/2017; Data de Registro: 09/02/2017)

Por fim, é certo que nos cálculos de fls. 24/26 a requerente realizou a conversão da moeda pelo câmbio oficial incidente em 30/11/2011, e fez incidir comissão de permanência desde então, de modo que não houve relevante desvalorização da moeda entre a assinatura do contrato (fevereiro/11) e a data da conversão, mas sim a desvalorização foi muito tempo depois, em 2015 e 2016.

Portanto, seja porque é da própria natureza do contrato o risco com a desvalorização da moeda, seja porque não há fato imprevisível no caso concreto, seja diante da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

posição reiterada de nossos Tribunais, seja porque no caso concreto não houve incidência de conversão em momento de relevante desvalorização, é certo que a resistência do réu deve ser rejeitada.

DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

O ajuste de taxa de juros remuneratórios acima de doze por cento ao ano não implica abusividade porque o ordenamento jurídico admite tal fixação. O tomador de crédito pode escolher a taxa mais conveniente, pois a concessão de crédito não configura monopólio e as instituições financeiras competem entre si, mas desde que respeite um montante razoável, que não destoe da prática nacional, para não gerar negócios manifestamente abusivos.

No plano constitucional, desde a Emenda Constitucional nº 40, de 29/05/03, já não incide a norma do art. 192, § 3º, da CF/88, que limitava os juros reais a 12% ao ano, não custando observar que mesmo antes aquela norma não era considerada auto-aplicável, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 648: *“A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar”*.

A questão é pacífica e ainda prevalece o teor da Súmula nº 596 do STF, *“verbis”*: *“As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional”*.

Desta forma, os juros remuneratórios ajustados não são regulados pelo Decreto nº 22.626/33, de acordo com a mencionada Súmula 596, STF. Com o advento da Lei nº 4.595/64, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, o Conselho Monetário Nacional foi incumbido de formular a política de moeda e crédito, bem como limitar as taxas de juros, comissões e outras formas de remuneração, ficando revogado, quanto às operações com as instituições financeiras, o Decreto nº 22.626/33.

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça *“A Lei nº 4.595/64, que rege a política econômico – monetária nacional, ao dispor no seu art. 4º, IX que cabe ao Conselho Monetário Nacional limitar taxas de juros, revogou, nas operações realizadas por instituições do sistema financeiro, inclusive nos contratos de arrendamento mercantil, salvo nos mútuos rurais, quaisquer outras restrições que previam teto máximo daqueles.”* (REsp nº 102.082-RS, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 03.08.98).

Tampouco está demonstrada violação da Lei nº 1.521/51. Já se decidiu que a taxa de juros não é abusiva só com base na estabilidade econômica, pois devem ser considerados outros aspectos do sistema financeiro e os diversos componentes do custo final do dinheiro emprestado, como o custo de captação, a taxa de risco, os custos administrativos e tributários e o lucro do banco, de modo que a limitação da taxa apenas caberia com demonstração cabal, neste caso inexistente, de lucros excessivos da intermediação financeira (AgRg no REsp 590.439/RS, 4ª T., Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJU 31/5/2004, pág. 323).

Pelas mesmas razões acima expostas a norma geral do art. 591 do Código Civil não se aplica às operações das instituições financeiras, que continuam regidas pela legislação especial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Goste ou não a parte ré, os bancos estão autorizados a cobrar juros que superem o limite de 12% ao ano, justamente para remunerar sua atividade de risco, que possui importante papel social. Se a parte ré, mesmo conhecendo a realidade da taxa de juros em nosso país, decidiu celebrar com o réu operações de crédito com juros superiores a 12% ao ano é porque aceitou a realidade do mercado, e assumiu o seu dever contratual.

Logo, abusividade haveria se a taxa comprovadamente discrepasse de modo substancial da média de mercado e, mesmo assim, se a elevação não se justificar pelo risco da operação (STJ, REsp 407.097/RS, rel. Min. ARI PARGENDLER, DJU 29/9/2003, pág. 142). Tanto é assim que a mesma Corte, por meio da Súmula 296, assentou que *“os juros remuneratórios, não cumuláveis com comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado”*.

No caso, não existe sequer início de prova documental sobre ajuste da taxa de juros remuneratórios em patamar muito superior à média do mercado financeiro ou de forma a violar diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Ao revés, os valores realizados no contrato estão plenamente de acordo com o padrão do mercado, o que afasta por completo a onerosidade excessiva pretendida.

Logo, não há qualquer abusividade nos valores fixados a título de juros remuneratórios, vez que podem ser superiores a 12% ao ano, diante da natureza jurídica do autor e do negócio formulado, bem como não são abusivos no caso concreto, inexistindo qualquer indicação de que ultrapassaria a taxa média do mercado, que sequer foi alegada pela parte ré, o que resulta na improcedência de seu pleito.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Outrossim, a previsão contratual da cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência, também não é ilegal ou abusiva, já que não foi cumulada com correção monetária ou outras verbas.

Em que pese a apresentação de argumentos no sentido da existência de eventual cumulação da comissão de permanência com algum índice de correção ou multa, não houve indicação nos extratos apresentados pela parte autora e pelo réu a existência de tal cumulação. Com efeito, nos cálculos de fls. 24/26, a requerente apenas lançou comissão de permanência, inexistindo qualquer cumulação com outras verbas. Assim, é inviável acolher a pretensão do réu, já que não houve cumulação demonstrada desta comissão com juros ou correção monetária.

DA COBRANÇA

Por derradeiro, uma vez afastada as teses invocadas pelo réu, passo a analisar o pedido da parte autora.

É incontroversa a relação contratual existente entre as partes, sendo certo que o réu confirmou a contratação e seus termos.

No mais, conforme amplamente fundamentado acima, os cálculos de fls. 24/26 são adequados, seguindo os parâmetros contratuais e incidindo exclusivamente a comissão de permanência. De todo modo, é certo que o réu não apresentou impugnação específica, indicando erro de cálculo ou especificando o valor incontroverso, de modo que os cálculos apresentados pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
8ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

autor devem prevalecer.

Assim, regular a cobrança efetuada pelo autor, de modo que os pedidos inicial devem ser acolhidos integralmente.

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, para **CONDENAR** o requerido ao pagamento de R\$ 435.514,56 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e catorze reais, com cinquenta e seis centavos), com correção monetária pela Tabela Prática do E. TJSP e juros de mora de 1% ao mês, ambos (correção e juros) incidentes desde 16/05/2016, data em que corretamente elaborados os cálculos pela parte autora.

Em face da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC.

Sentença submetida ao rito do artigo 523 do Novo CPC, devendo a parte credora apresentar os cálculos que entende devido e dar andamento à execução, apresentando incidente de execução de sentença, em apenso, observada a normativa do E. TJSP.

Após o trânsito em julgado, se nada for requerido em 30 dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Santos, 13 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1014463-34.2016.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Requerido: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 184/189 transitou em julgado em 09/04/2018. Nada Mais. Santos, 18 de maio de 2018. Eu, _____, Ana Angélica Costa Santos De Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

GECOR ATACADO REC JU - SAO PAULO - SP

 Cliente
NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA.

 CPF / CNPJ
65.396.699/0001-04

 Operação / Finalidade
16/66072-2 , ex-52/50013-6 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente;
- HONORÁRIOS à taxa de 10,000%.
- CUSTAS à taxa de 1,000%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.05.2016	SDO.DEVEDOR NESTA DATA				-	-435.514,56			-435.514,56	-435.514,56
31.05.2016	Juros de Mora				-	-2.172,16			-437.686,72	-437.686,72
30.06.2016	Correção monetária				-	-4.150,30			-441.837,02	-441.837,02
30.06.2016	Juros de Mora				-	-4.418,37			-446.255,39	-446.255,39
31.07.2016	Correção monetária				-	-2.167,48			-448.422,87	-448.422,87
31.07.2016	Juros de Mora				-	-4.634,47			-453.057,34	-453.057,34
31.08.2016	Correção monetária				-	-2.899,56			-455.956,90	-455.956,90
31.08.2016	Juros de Mora				-	-4.712,34			-460.669,24	-460.669,24
30.09.2016	Correção monetária				-	-1.381,94			-462.051,18	-462.051,18
30.09.2016	Juros de Mora				-	-4.620,51			-466.671,69	-466.671,69
31.10.2016	Correção monetária				-	-385,79			-467.057,48	-467.057,48
31.10.2016	Juros de Mora				-	-4.827,06			-471.884,54	-471.884,54
30.11.2016	Correção monetária				-	-776,30			-472.660,84	-472.660,84
30.11.2016	Juros de Mora				-	-4.726,61			-477.387,45	-477.387,45
31.12.2016	Correção monetária				-	-345,31			-477.732,76	-477.732,76
31.12.2016	Juros de Mora				-	-4.937,39			-482.670,15	-482.670,15
31.01.2017	Correção monetária				-	-675,73			-483.345,88	-483.345,88
31.01.2017	Juros de Mora				-	-4.995,40			-488.341,28	-488.341,28
28.02.2017	Correção monetária				-	-1.852,17			-490.193,45	-490.193,45
28.02.2017	Juros de Mora				-	-4.573,62			-494.767,07	-494.767,07
31.03.2017	Correção monetária				-	-1.314,83			-496.081,90	-496.081,90
31.03.2017	Juros de Mora				-	-5.127,03			-501.208,93	-501.208,93
30.04.2017	Correção monetária				-	-1.552,05			-502.760,98	-502.760,98
30.04.2017	Juros de Mora				-	-5.027,61			-507.788,59	-507.788,59
31.05.2017	Correção monetária				-	-419,77			-508.208,36	-508.208,36
31.05.2017	Juros de Mora				-	-5.252,36			-513.460,72	-513.460,72
30.06.2017	Correção monetária				-	-1.788,72			-515.249,44	-515.249,44

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 AGUINALDO DA SILVA FERREIRA
 ASSIST OP PLENO


Aguinaldo da Silva Ferreira
 Assis. Op. Pleno UA
 Matric.: F0241349


Patricia Ianegitz
 Gerente do Grupo UA
 Matric.: F8028726

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.06.2017	Juros de Mora				-	-5.152,49			-520.401,93	-520.401,93
31.07.2017	Correção monetária				-		1.613,17		-518.788,76	-518.788,76
31.07.2017	Juros de Mora				-	-5.361,71			-524.150,47	-524.150,47
31.08.2017	Correção monetária				-	-891,05			-525.041,52	-525.041,52
31.08.2017	Juros de Mora				-	-5.426,33			-530.467,85	-530.467,85
30.09.2017	Correção monetária				-		154,01		-530.313,84	-530.313,84
30.09.2017	Juros de Mora				-	-5.303,14			-535.616,98	-535.616,98
31.10.2017	Correção monetária				-		110,70		-535.506,28	-535.506,28
31.10.2017	Juros de Mora				-	-5.534,48			-541.040,76	-541.040,76
30.11.2017	Correção monetária				-	-1.937,16			-542.977,92	-542.977,92
30.11.2017	Juros de Mora				-	-5.429,78			-548.407,70	-548.407,70
31.12.2017	Correção monetária				-	-1.020,07			-549.427,77	-549.427,77
31.12.2017	Juros de Mora				-	-5.678,36			-555.106,13	-555.106,13
31.01.2018	Correção monetária				-	-1.443,27			-556.549,40	-556.549,40
31.01.2018	Juros de Mora				-	-5.751,97			-562.301,37	-562.301,37
28.02.2018	Correção monetária				-	-1.168,00			-563.469,37	-563.469,37
28.02.2018	Juros de Mora				-	-5.257,30			-568.726,67	-568.726,67
31.03.2018	Correção monetária				-	-1.133,50			-569.860,17	-569.860,17
31.03.2018	Juros de Mora				-	-5.889,53			-575.749,70	-575.749,70
30.04.2018	Correção monetária				-	-390,01			-576.139,71	-576.139,71
30.04.2018	Juros de Mora				-	-5.761,40			-581.901,11	-581.901,11
31.05.2018	Correção monetária				-	-1.262,76			-583.163,87	-583.163,87
31.05.2018	Juros de Mora				-	-6.027,03			-589.190,90	-589.190,90
29.06.2018	Correção monetária				-	-2.369,74			-591.560,64	-591.560,64
29.06.2018	Juros de Mora				-	-5.717,47			-597.278,11	-597.278,11
29.06.2018	HONORARIOS				-	-59.727,81			-657.005,92	-657.005,92
29.06.2018	CUSTAS				-	-5.972,78			-662.978,70	-662.978,70
Saldo Devedor em 29.06.2018										-662.978,70

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	16.05.2016	64,3282	
TJ-SP	31.07.2016	65,2639	
TJ-SP	31.10.2016	65,9379	
TJ-SP	31.01.2017	66,1888	
TJ-SP	30.04.2017	66,8395	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.05.2016	64,3282	
TJ-SP	31.08.2016	65,6816	
TJ-SP	30.11.2016	66,0500	
TJ-SP	28.02.2017	66,4668	
TJ-SP	31.05.2017	66,8930	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	30.06.2016	64,9586	
TJ-SP	30.09.2016	65,8852	
TJ-SP	31.12.2016	66,0963	
TJ-SP	31.03.2017	66,6263	
TJ-SP	30.06.2017	67,1338	

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

AGUINALDO DA SILVA FERREIRA
ASSIST OP PLENO


Aguinaldo da Silva Ferreira
Assis. Op. Pleno UA
Matric.: F0241349


Patricia Ianegitz
Gerente do Grupo UA
Matric.: F8028726

GECOR ATACADO REC JU - SAO PAULO - SP

Cliente: NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA. CPF / CNPJ: 65.396.699/0001-04 Operação / Finalidade: 16/66072-2, ex-52/50013-6 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.07.2017	66,9324	
TJ-SP	31.10.2017	67,0127	
TJ-SP	31.01.2018	67,5569	
TJ-SP	30.04.2018	67,8816	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.08.2017	67,0462	
TJ-SP	30.11.2017	67,2606	
TJ-SP	28.02.2018	67,7123	
TJ-SP	31.05.2018	68,0242	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	30.09.2017	67,0261	
TJ-SP	31.12.2017	67,3817	
TJ-SP	31.03.2018	67,8341	
TJ-SP	29.06.2018	68,3167	

Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cálculo = 1968887

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

AGUINALDO DA SILVA FERREIRA
ASSIST OP PLENO


Aginaldo da Silva Ferreira
Assis. Op. Pleno UA
Matric.: F0241349


Patricia Ianegitz
Gerente do Grupo UA
Matric.: F8028726

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, vem, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), propor **AÇÃO PELO PROCEDIMENTO MONITÓRIO** em desfavor de **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.396.699/0001-04, com sede na Rua 15 De Novembro, nº 53 - CENTRO - SANTOS - SP – CEP: 11010916; considerando os fatos abaixo narrados:

1- DOS FATOS

As partes celebraram em 25/02/2011, Contrato de Cambio no valor de US\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil dólares dos Estados Unidos), correspondentes, naquela data, à R\$ 188.613,00 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e treze reais), para liquidação até o dia 23/09/2011 (doc. 02).

A ré não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de manter saldo suficiente em conta para acolher os débitos de sua responsabilidade.

Ocorrido o vencimento do contrato sem que houvesse o devido pagamento, nos termos do contrato anexo, o saldo devedor da Ré corresponde a

R\$ 435.514,56 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrativo anexo.

Com efeito, depois de reiteradas tentativas de composição extrajudicial, não restou alternativa ao Autor senão a busca dos valores devidos junto ao Poder Judiciário.

2 – DOS FUNDAMENTOS

A Autora dispõe de prova escrita de existência da dívida em dinheiro, não obstante o título não gozar de força executiva, razão pela qual implementa os requisitos necessários para ensejar a presente demanda, segundo dispõe a norma contida nos artigos 700 e 701 do CPC/2015, a saber:

*Art. 700 – A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:
I – o pagamento de quantia em dinheiro*

Art. 701 – Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.

Acompanha a presente petição inicial, além da prova escrita consubstanciada no contrato no qual se insere as condições gerais da negociação, o demonstrativo do débito, através do qual se discrimina os valores devidos e afere-se a liquidez da dívida, mediante o valor do *quantum debeat* indicado e, ainda, sua evolução.

Cumprido ressaltar que a mora das obrigações assumidas pelos réus decorre da simples ausência de pagamento das prestações no tempo e modo contratualmente ajustados, consoante exegese da norma do art. 394, do Código Civil.

Assim, fundada a presente ação em contrato assinado pela devedora, depreende-se a viabilidade de sua propositura, posto que presente a prova escrita, a

liquidez e a certeza da dívida cobrada.

Com relação à prova escrita exigida para a propositura da ação monitória, J. E Carreira Alvim leciona que:

“Para fundamentar uma Ação Monitória o que se exige é que se trate de prova escrita, pouco importando a sua natureza ou o momento da sua formação. Pouco importa também suas características, podendo ser um bilhete privado, uma carta missiva, um bilhete de loteria, um bilhete de rifa, desde que tenha autoria comprovada no sentido de quem seja o seu autor”.

No mesmo sentido, Humberto Theodoro Júnior traz a seguinte conclusão:

“Assim, de acordo com este instituto, o credor, em determinadas circunstâncias, pode pedir ao Juiz, ao propor a ação, não a condenação do devedor, mas desde logo a expedição de uma ordem ou mandado para que a dívida seja saldada no prazo estabelecido em lei”.

Posto isso, restando preenchidos os requisitos legais necessários ao ajuizamento da presente ação com pedido monitório, eis que observadas as normas dos artigos 700 e seguintes do CPC/2015, pretende o Autor o pagamento do valor **R\$ 435.514,56 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de constituição de pleno direito de título executivo judicial.

3 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, pede-se e requer-se:

3.1 - se digne Vossa Excelência de determinar a expedição de mandado de pagamento no valor de **R\$ 435.514,56 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, acrescidos de juros de mora, nos termos da norma do art. 701, do CPC/2015, bem como de honorários de advogado de 5% sobre o valor da pretensão, citando-se o Réu para, caso queira, pagar a dívida, requerer o parcelamento na forma prevista pela norma do art. 916 c/c 701, §5º, CPC/2015 ou

apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias;

3.2 - Transcorrido o prazo sem o pagamento da dívida ou oposição dos embargos monitórios, ou se opostos estes e julgados improcedentes, seja o título constituído de pleno direito em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, do Código de Processo Civil, no que for cabível.

3.3 - No caso de não cumprimento voluntário do pagamento, sejam os réus condenados ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

3.4 - provar o alegado por prova documental.

3.5 - Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do CPC/2015, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade absoluta.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 435.514,56 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, para os devidos efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2016.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

OAB/SP 303.021



Digital

02/08/2017
LOTE: 28305

fls. 20

DESTINATÁRIO

Naumann Gepp Comerc.e Export.Itda.
Avenida Almirante Saldanha da Gama, 96, apto.
Santos, SP
11030-401

AR696107722JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Harmeson

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|--|---|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | 5 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | 6 | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | 7 | Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | 8 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CAR

DATA DE ENTREGA

4 / 8 / 17

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

18501949

Adauri
Matr. 8902597-0

Este documento foi enviado pelo sistema de correios eletrônicos. Para obter o documento original, acesse o site <http://www.correios.com.br> e digite o número de rastreio. Para obter o original acesse o site <http://www.correios.com.br> e digite o número de rastreio.

PROCURAÇÃO

NAUMANN GEPP COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada em Santos (SP), à Rua XV de Novembro, nº 53 - Centro - Santos/SP - inscrita no CNPJ sob o nº 65.396.699/0001-11, neste ato representado por seu sócio-proprietário SR. MARCÍLIO COUCEIRO HORCEL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 062.164.618-00, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, nº 03 - apto. 80 - Embaré - Santos/SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores advogados ALEXANDRE FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 110.168, portador do CPF nº 115.246.578-32, VERIDIANA MACHADO DE SÁ E FERREIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 139.829, portadora do CPF/MF nº 254.144.688-85, CAMILA MIGUEL ELIAS MARTINS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 202.398, portadora do CPF/MF nº 279.818.778-81, PRISCILA FERNANDES RODRIGUES LONGOBARDI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 245.665, portadora do CPF/MF sob o nº 281.365.468-00 e MARIA CECÍLIA JOSÉ FERREIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.242, portadora do CPF/MF nº 247.337.408-24, todos com escritório à Avenida Ana Costa nº 255 - conj. 71 - Gonzaga - Santos (SP) - Tel.: (13) 3223.7001 - Fax.: (13) 3223.7091, www.saeferreira.adv.br, integrantes da SÁ E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB - Seção de São Paulo sob o nº 5.551, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a clausula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, assim como representar e defendê-los na esfera administrativa, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 31 de julho de 2015.

Naumann Gepp Comercial e Exportadora Ltda

Este documento é uma cópia de autenticação digital emitida pelo sistema de autenticação de assinaturas digitais do ITCOM/SP. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0016461-30.2018.8.26.0562 e código 0016461-30.2018.8.26.0562.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
8ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Intime-se o executado para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito apontado – artigo 523, do Código de Processo Civil.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, além de iniciar-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Intime-se.

Santos, 07 de agosto de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0285/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)	D.J.E
Graziela Angelo Marques Freire (OAB 251587/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito apontado - artigo 523, do Código de Processo Civil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, além de iniciar-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 16 de agosto de 2018.

ALEXANDRE DOS SANTOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2018, foi disponibilizado na página 1216/1220 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Graziela Angelo Marques Freire (OAB 251587/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito apontado - artigo 523, do Código de Processo Civil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, além de iniciar-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intime-se."

Santos, 17 de agosto de 2018.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Assistente Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

CERTIDÃO DE CARTÓRIO

Certifico e dou fé que em 11/09/2018 decorreu o prazo para que a parte executada efetuasse o pagamento do débito voluntariamente. Certifico, ainda, que em 02/10/2018 decorreu o prazo para que a mesma apresentasse impugnação. Nada Mais. Santos, 08 de outubro de 2018. Eu, Juliana De Albuquerque, Escrevente Técnico Judiciário. M369885.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, SANTOS-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz de Direito: Dr. Dario Gayoso Júnior

Vistos.

Tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário e apresentação de impugnação expiraram, apresente planilha com o acréscimo da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, com base no artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil.

Indique bens à penhora a fim de que a execução possa prosseguir.

Caso o exequente requeira pesquisas junto aos sistemas informatizados, deverá comprovar o prévio recolhimento dos custos fixados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Provimento 2462/2017).

Providências em de quinze (15) dias.

No silêncio, anote-se a suspensão da execução, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil e remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar a indicação de bens à penhora.

Intime-se.

Santos, 08 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)	D.J.E
Graziela Angelo Marques Freire (OAB 251587/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário e apresentação de impugnação expiraram, apresente planilha com o acréscimo da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, com base no artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil. Indique bens à penhora a fim de que a execução possa prosseguir. Caso o exequente requeira pesquisas junto aos sistemas informatizados, deverá comprovar o prévio recolhimento dos custos fixados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Provimento 2462/2017). Providências em de quinze (15) dias. No silêncio, anote-se a suspensão da execução, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil e remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar a indicação de bens à penhora. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 30 de outubro de 2018.

Jacqueline Cristina Cotta Karasawa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2018, foi disponibilizado na página 1053/1060 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)
Graziela Angelo Marques Freire (OAB 251587/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário e apresentação de impugnação expiraram, apresente planilha com o acréscimo da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, com base no artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil. Indique bens à penhora a fim de que a execução possa prosseguir. Caso o exequente requeira pesquisas junto aos sistemas informatizados, deverá comprovar o prévio recolhimento dos custos fixados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Provimento 2462/2017). Providências em de quinze (15) dias. No silêncio, anote-se a suspensão da execução, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil e remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar a indicação de bens à penhora. Intime-se."

Santos, 7 de novembro de 2018.

Jacqueline Cristina Cotta Karasawa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 0016451-39.2018.8.26.0562



00164513920188260562

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, no sentido de dar andamento ao feito, para expor e requerer o quanto segue:

Visando a efetividade do processo, em termos de prosseguimento, prestigiando-se princípio da economia e celeridade processual, bem como da razoável duração do feito, é de rigor a realização das consultas aos sistemas dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, como explanado a seguir:

O atual sistema processual civil, prevê no disposto artigo 835, inciso I do atual Código de Processo Civil, essa possibilidade de medida, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, para que se proceda à realização de PENHORA ON-LINE em nome dos executados, por intermédio do sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo constante nos autos.

Com efeito, especificamente no caso em tela, é pertinente a realização da pesquisa via SISTEMA RENAJUD, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade do executado, que seja(m) insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação, sobre o(s) veículo(s), intimando a casa bancária acerca do resultado.

Por oportuno, requer, outrossim, consulta ao SISTEMA INFOJUD, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda do executado, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Ressalte-se, contudo, que, se eventualmente, esse R. Juízo não possuir cadastro nos SISTEMAS RENAJUD e INFOJUD desde já fica requerido a expedição de ofícios ao CIRETRAN local e, à DRF, respectivamente, para a realização da consulta.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a PENHORA ON-LINE, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

DO REQUERIMENTO

Ex positis, requer a Vossa Excelência, se digne, determinar a realização das pesquisas supra especificadas, intimando o exequente acerca das respostas, positivas ou negativas, para análise e providencias pertinentes ao regular andamento do feito.

Em atendimento ao princípio da celeridade e efetividade processual, desde já, anexa à presenta os comprovantes das custas respectivas.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/ SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 9 de novembro de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/ SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/ SP Nº 304.688

DR. KLEBER FARI A SECATTO
OAB/ SP Nº 229.006

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/ SP Nº 178.060

DRA. LARI SSA C. FERREI RA MESSIAS
OAB/ SP Nº 289.357

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREI RE
OAB/ SP Nº 251.587



Guia de Recolhimento N° Pedido 2018110512295706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/4462-89
N° do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico 343403 NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - RÉU 0016451-39.2018.8.26.0562 N ORDEM 0016451-39.2018.8.26.0562 8 VARA CÍVEL SANTOS - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 4913 Resp. KEMILY ANTONELI SARTORIO DA SILVA	Valor	45,00	
	Total	45,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 450051174008 | 143410000000 | 004462897063



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2018110512295706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/4462-89
N° do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico 343403 NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - RÉU 0016451-39.2018.8.26.0562 N ORDEM 0016451-39.2018.8.26.0562 8 VARA CÍVEL SANTOS - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 4913 Resp. KEMILY ANTONELI SARTORIO DA SILVA	Valor	45,00	
	Total	45,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 450051174008 | 143410000000 | 004462897063



Corte aqui.



Guia de Recolhimento N° Pedido 2018110512295706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/4462-89
N° do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico 343403 NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - RÉU 0016451-39.2018.8.26.0562 N ORDEM 0016451-39.2018.8.26.0562 8 VARA CÍVEL SANTOS - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 4913 Resp. KEMILY ANTONELI SARTORIO DA SILVA	Valor	45,00	
	Total	45,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 450051174008 | 143410000000 | 004462897063



Corte aqui.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/11/2018 - PORTAL JURIDICO - 14:54:13
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8684000000-8 45005117400-8
	14341000000-0 00446289706-3
DATA DO PAGAMENTO	07/11/2018
VALOR TOTAL	45,00

AUTENTICACAO SISBB:
5.13D.FF5.849.9EE.5AF



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL - FORO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO,

PROCESSO Nº 0016451-39.2018.8.26.0562



00164513920188260562

BANCO DO BRASIL, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que lhe move **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA** por seus advogados infra-assinados vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada do demonstrativo de débito, ora anexo.

Requer por fim, que as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do **advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Bebedouro, 22 de novembro de 2018.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

GECOR ATACADO REC JU - SAO PAULO - SP

 Cliente
NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA.

 CPF / CNPJ
65.396.699/0001-04

 Operação / Finalidade
16/66072-2 , ex-52/50013-6 - Atualização de cálculo
Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação positiva do TJSP
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente,
- HONORÁRIOS à taxa de 10,000%.
- CUSTAS à taxa de 1,000%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
29.06.2018	SALDO DEV NESTA DATA				-	-597.278,11			-597.278,11	-597.278,11
30.06.2018	Juros de Mora				-	-198,14			-597.476,25	-597.476,25
31.07.2018	Correção monetária				-	-8.830,80			-606.307,05	-606.307,05
31.07.2018	Juros de Mora				-	-6.266,21			-612.573,26	-612.573,26
31.08.2018	Correção monetária				-	-1.531,43			-614.104,69	-614.104,69
31.08.2018	Juros de Mora				-	-6.346,80			-620.451,49	-620.451,49
30.09.2018	Juros de Mora				-	-6.204,51			-626.656,00	-626.656,00
31.10.2018	Correção monetária				-	-1.942,72			-628.598,72	-628.598,72
31.10.2018	Juros de Mora				-	-6.496,60			-635.095,32	-635.095,32
30.11.2018	Correção monetária				-	-2.458,27			-637.553,59	-637.553,59
30.11.2018	Juros de Mora				-	-6.375,54			-643.929,13	-643.929,13
30.11.2018	Honorários Advocatícios				-	-64.392,91			-708.322,04	-708.322,04
30.11.2018	custas				-	-6.439,29			-714.761,33	-714.761,33

Saldo Devedor em 30.11.2018
-714.761,33
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	29.06.2018	68,3167		TJ-SP	30.06.2018	68,3167		TJ-SP	31.07.2018	69,2936	
TJ-SP	31.08.2018	69,4668		TJ-SP	30.09.2018	69,4668		TJ-SP	31.10.2018	69,6752	
TJ-SP	30.11.2018	69,9539									

Legenda:

 TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Cálculo = 2075603

Banco do Brasil S.A.
 GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

 FERNANDA LAUREANO DA SILVA
 ASSIST OP PLENO


Fernanda Laureano da Silva
 Assist. Op. Pleno UA
 Matric.: F3206927


Patricia Ianegitz
 Gerente do Grupo UA
 Matric.: F8028726



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Dario Gayoso Júnior

Vistos.

Defiro o pedido de bloqueio "on line", observando-se o cálculo trazido às fls.34 (R\$ 714.761,33).

Em consulta realizada no sistema "BacenJud", houve constrição de R\$0,38, tendo determinado o comando para desbloquear esta quantia, em razão da insignificância perante o crédito reclamado, como prevê o artigo 836, "caput", do Código de Processo Civil, conforme extrato que acompanha.

Defiro a pesquisa de veículos e outros bens em nome da executada, via RenaJud e Infojud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes.

Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem.

Intime-se.

Santos, 05 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DGAYOSO terça-feira, 27/11/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180007959513
Data/Horário de protocolamento:	27/11/2018 16h51
Número do Processo:	0016451-39.2018.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	1982 - 8ª VARA CÍVEL DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Dario Gayoso Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
65.396.699/0001-04 : NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA EIRELI	714.761,33	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DGAYOSO quarta-feira, 05/12/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Varas e Juízos Seções Judiciárias Tipo de Justiça Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180007959513
Número do Processo:	0016451-39.2018.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	1982 - 8ª VARA CÍVEL DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Dario Gayoso Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	65.396.699/0001-04 - NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA EIRELI					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,38] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2018 16:51	Bloq. Valor	Dario Gayoso Junior	714.761,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,38	0,38	28/11/2018 09:54
05/12/2018 09:34:46	Desb. Valor	Dario Gayoso Junior	0,38	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2018 16:51	Bloq. Valor	Dario Gayoso Junior	714.761,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/11/2018 20:05
BCO FIBRA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
	Bloq. Valor		714.761,33		0,00	

27/11/2018 16:51		Dario Gayoso Junior		(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00		28/11/2018 17:52
BCO RURAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2018 16:51	Bloq. Valor	Dario Gayoso Junior	714.761,33	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00	29/11/2018 05:10
BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2018 16:51	Bloq. Valor	Dario Gayoso Junior	714.761,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/11/2018 17:51
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2018 16:51	Bloq. Valor	Dario Gayoso Junior	714.761,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/11/2018 05:36
BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2018 16:51	Bloq. Valor	Dario Gayoso Junior	714.761,33	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/11/2018 05:53
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/11/2018 16:51	Bloq. Valor	Dario Gayoso Junior	714.761,33	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	28/11/2018 20:29

				positivo. 0,00	
Não Respostas					
Não há não-resposta para este réu/executado					

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20190108003619 **Data da Solicitação:** 08/01/2019
Data Acesso: 08/01/2019 - 18:51
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: DARIO GAYOSO JUNIOR
Processo: 00164513920188260562 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Santos1400 - 8ª. Vara Cível
Solicitante: JACQUELINE CRISTINA COTTA KARASAWA
Plantão: Não
Justificativa: REQUISIÇÃO JUDICIAL

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
65.396.699/0001-04	NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2016	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#)

[Você tem uma nova mensagem](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

[Voltar](#)

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

ALEXANDRE DOS SANTOS

TJSP

16/01/2019 • 09h 53' 36" • 06:51

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restri
ERU9916		SP	FIAT/FIORINO FLEX	2010	2011	NAUMANN GEPP COM	Sin

Restrição

Tipo Restrição Transferência

Dados do Processo

Ramo JUSTICA ESTADUAL
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município SANTOS
Órgão Judiciário 8A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Indusão DARIO GAYOSO JUNIOR
CPF 037.973.198-35
Nº do Processo 0016451-39.2018.8.26.0562

Confirmar

Retornar

2.1.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria:

Ciência do resultado da(s) pesquisa(s).

Nada Mais. Santos, 16 de janeiro de 2019. Eu,
ALEXANDRE DOS SANTOS, Assistente Judiciário.
 M094568.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0017/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de bloqueio "on line", observando-se o cálculo trazido às fls.34 (R\$ 714.761,33). Em consulta realizada no sistema "BacenJud", houve constrição de R\$0,38, tendo determinado o comando para desbloquear esta quantia, em razão da insignificância perante o crédito reclamado, como prevê o artigo 836, "caput", do Código de Processo Civil, conforme extrato que acompanha. Defiro a pesquisa de veículos e outros bens em nome da executada, via RenaJud e Infojud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 24 de janeiro de 2019.

Jacqueline Cristina Cotta Karasawa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0017/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência do resultado da(s) pesquisa(s)."

Do que dou fé.
Santos, 24 de janeiro de 2019.

Jacqueline Cristina Cotta Karasawa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2019, foi disponibilizado na página 1361/1378 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de bloqueio "on line", observando-se o cálculo trazido às fls.34 (R\$ 714.761,33). Em consulta realizada no sistema "BacenJud", houve constrição de R\$0,38, tendo determinado o comando para desbloquear esta quantia, em razão da insignificância perante o crédito reclamado, como prevê o artigo 836, "caput", do Código de Processo Civil, conforme extrato que acompanha. Defiro a pesquisa de veículos e outros bens em nome da executada, via RenaJud e Infojud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Com a resposta, dê-se ciência às partes. Em sendo encontrados bens, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositário do bem. Intime-se."

Santos, 28 de janeiro de 2019.

Jacqueline Cristina Cotta Karasawa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2019, foi disponibilizado na página 1361/1378 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Ciência do resultado da(s) pesquisa(s)."

Santos, 28 de janeiro de 2019.

Jacqueline Cristina Cotta Karasawa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: 0016451-39.2018.8.26.0562



*00164513920188260562

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA**, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, no sentido de dar andamento ao feito, para expor e requerer o quanto segue:

Conforme se depreende dos autos, os executados foram devidamente citados, entretanto, não pagaram o débito exequendo.

Assim, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, bem como ao princípio da razoável duração do processo, é pertinente a realização das consultas aos sistemas dos convênios RENAJUD, conforme requerido na sequência.

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via SISTEMA RENAJUD, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos executados, que seja(m) insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação, sobre o(s) veículo(s), intimando a casa bancária acerca do resultado.

Caso este r. juízo não possua cadastro no SISTEMA RENAJUD, requer-se a expedição de ofício ao CIRETRAN local, para a realização da consulta.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a casa bancária exequente acerca das respostas, para análise e providencias quanto a eventuais penhoras.

Requer ainda, o deferimento das juntadas de guias de recolhimento FEDTJ, conforme em anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/ SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Bebedouro, 27 de fevereiro de 2019.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/ SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/ SP Nº 304.688

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/ SP Nº 229.006

DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS
OAB/ SP Nº 178.060

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/ SP Nº 289.357

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/ SP Nº 251.587



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018110512295706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/4462-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico 343403 NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - RÉU 0016451-39.2018.8.26.0562 N ORDEM 0016451-39.2018.8.26.0562 8 VARA CÍVEL SANTOS - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 4913 Resp. KEMILY ANTONELI SARTORIO DA SILVA	Valor	45,00	
	Total	45,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86840000008 450051174008 14341000000 004462897063



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018110512295706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/4462-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico 343403 NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - RÉU 0016451-39.2018.8.26.0562 N ORDEM 0016451-39.2018.8.26.0562 8 VARA CÍVEL SANTOS - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 4913 Resp. KEMILY ANTONELI SARTORIO DA SILVA	Valor	45,00	
	Total	45,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86840000008 450051174008 14341000000 004462897063



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018110512295706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/4462-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico 343403 NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - RÉU 0016451-39.2018.8.26.0562 N ORDEM 0016451-39.2018.8.26.0562 8 VARA CÍVEL SANTOS - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 4913 Resp. KEMILY ANTONELI SARTORIO DA SILVA	Valor	45,00	
	Total	45,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86840000008 450051174008 14341000000 004462897063



Corte aqui.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/02/2019 - PORTAL JURIDICO - 15:25:44
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8684000000-8 45005117400-8
	14341000000-0 00446289706-3
DATA DO PAGAMENTO	07/11/2018
VALOR TOTAL	45,00

AUTENTICACAO SISBB:
5.13D.FF5.849.9EE.5AF





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

A pesquisa Renajud está na pág. 42.

Nada Mais. Santos, 28 de fevereiro de 2019. Eu, ALEXANDRE DOS SANTOS, Assistente Judiciário. M094568.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0098/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "A pesquisa Renajud está na pág. 42."

Do que dou fé.
Santos, 13 de março de 2019.

Luiz Eduardo de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2019, foi disponibilizado na página 983/997 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "A pesquisa Renajud está na pág. 42."

Santos, 14 de março de 2019.

Juliana De Albuquerque
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

CERTIDÃO DE CARTÓRIO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo de 30 (dias) da publicação de pág. 54 sem manifestação da parte credora em prosseguimento. Nada Mais. Santos, 26 de junho de 2019. Eu, Luiz Eduardo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário. M314087.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0016451-39.2018.8.26.0562



0016451-39.2018.8.26.0562

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, que contende com **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA E OUTROS**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, expor e requerer o quanto segue;

Nobre Julgador, tendo em vista que as pesquisas de bens restaram negativas, haja vista que apenas fora localizado veículo antigo e de difícil comercialização, é a presente para,

respeitosamente, requer a intimação dos executados na pessoa de seus mandatários, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontram bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores que possam garantir o débito, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, conforme artigo 774, inciso V do Código de Processo Civil, e ainda sob pena de multa, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Bebedouro, 8 de julho de 2019.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. MARIA ELISA P. DOS REIS
OAB/SP Nº 178.060

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP Nº 253.676

DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE
OAB/SP Nº 182.002

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES
OAB/SP Nº 251.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria:

Tendo-se em vista o Comunicado nº 211/2019, que dispõe sobre a cobrança de taxa de desarquivamento dos processos físicos e digitais a partir de 29/03/2019, providencie o interessado o recolhimento do valor de R\$ 32,15, esclarecendo que o mesmo deverá ser feito através da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça – FEDTJ, utilizando-se o 'código 206-2', diretamente no sítio do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo).

Nada Mais. Santos, 17 de julho de 2019. Eu, Júlio César Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário. M364394.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo-se em vista o Comunicado nº 211/2019, que dispõe sobre a cobrança de taxa de desarquivamento dos processos físicos e digitais a partir de 29/03/2019, providencie o interessado o recolhimento do valor de R\$ 32,15, esclarecendo que o mesmo deverá ser feito através da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - FEDTJ, utilizando-se o 'código 206-2', diretamente no sítio do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo)."

Do que dou fé.
Santos, 25 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2019, foi disponibilizado na página 1134/1160 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Tendo-se em vista o Comunicado nº 211/2019, que dispõe sobre a cobrança de taxa de desarquivamento dos processos físicos e digitais a partir de 29/03/2019, providencie o interessado o recolhimento do valor de R\$ 32,15, esclarecendo que o mesmo deverá ser feito através da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça - FEDTJ, utilizando-se o 'código 206-2', diretamente no sítio do Banco do Brasil (Formulários - São Paulo)."

Santos, 26 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: 0016451-39.2018.8.26.0562



00164513920188260562

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n.º 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 2 de agosto de 2019.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N.º 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N.º 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP N.º 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP N.º 304.688

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4462-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		206-2
Histórico	Valor		
			32,15
343403 NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - RÉU 0016451-39.2018.8.26.0562 N ORDEM 0016451- 39.2018.8.26.0562 8 VARA CÍVEL SANTOS - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 4913 Resp. CAMILA FERREIRA JUSTINO			Total
			32,15

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	321551174007	120620000008	004462898094
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4462-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		206-2
Histórico	Valor		
			32,15
343403 NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - RÉU 0016451-39.2018.8.26.0562 N ORDEM 0016451- 39.2018.8.26.0562 8 VARA CÍVEL SANTOS - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 4913 Resp. CAMILA FERREIRA JUSTINO			Total
			32,15

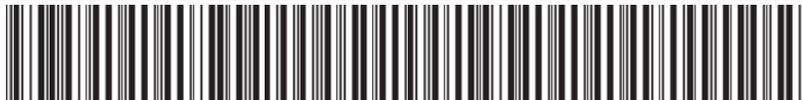
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	321551174007	120620000008	004462898094
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/4462-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		206-2
Histórico	Valor		
			32,15
343403 NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA - RÉU 0016451-39.2018.8.26.0562 N ORDEM 0016451- 39.2018.8.26.0562 8 VARA CÍVEL SANTOS - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 4913 Resp. CAMILA FERREIRA JUSTINO			Total
			32,15

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	321551174007	120620000008	004462898094
--------------	--------------	--------------	--------------





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/08/2019 - PORTAL JURIDICO - 09:26:34
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8687000000-3 32155117400-7
	12062000000-8 00446289809-4
DATA DO PAGAMENTO	31/07/2019
VALOR TOTAL	32,15

AUTENTICACAO SISBB:
9.1A1.2BA.045.695.14C





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz de Direito: Dr. **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Há veículo bloqueado na pág. 42. Manifeste-se o autor a respeito.

Sem a providência acima, por prazo superior a trinta (30) dias, intime-se pessoalmente o autor para fins de extinção do processo (**artigo 485 inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil**), já que a providência compete a parte.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCONFORMISMO. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PELO DIÁRIO OFICIAL E DA PARTE-EXEQUENTE POR CARTA (AVISO DE RECEBIMENTO) PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INÉRCIA DE AMBAS QUE CONFIGURA ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 485, III E §1º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 0041168-08.2002.8.26.0100; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2019; Data de Registro: 28/08/2019).

Intime-se.

Santos, 28 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0343/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Há veículo bloqueado na pág. 42. Manifeste-se o autor a respeito. Sem a providência acima, por prazo superior a trinta (30) dias, intime-se pessoalmente o autor para fins de extinção do processo (artigo 485 inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil), já que a providência compete a parte. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCONFORMISMO. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PELO DIÁRIO OFICIAL E DA PARTE-EXEQUENTE POR CARTA (AVISO DE RECEBIMENTO) PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INÉRCIA DE AMBAS QUE CONFIGURA ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 485, III E §1º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 0041168-08.2002.8.26.0100; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2019; Data de Registro: 28/08/2019). Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 13 de dezembro de 2019.

Paula Rodrigues Ferreira Melim

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2019, foi disponibilizado na página 1127/1138 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Há veículo bloqueado na pág. 42. Manifeste-se o autor a respeito. Sem a providência acima, por prazo superior a trinta (30) dias, intime-se pessoalmente o autor para fins de extinção do processo (artigo 485 inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil), já que a providência compete a parte. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCONFORMISMO. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PELO DIÁRIO OFICIAL E DA PARTE-EXEQUENTE POR CARTA (AVISO DE RECEBIMENTO) PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INÉRCIA DE AMBAS QUE CONFIGURA ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 485, III E §1º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 0041168-08.2002.8.26.0100; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2019; Data de Registro: 28/08/2019). Intime-se."

Santos, 13 de dezembro de 2019.

Paula Rodrigues Ferreira Melim
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

0016451-39.2018.8.26.0562



00164513920188260562

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe que move em face **NAUMANN GEPP COMERC.E EXPORT.LTDA**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer ao final:

Nobre Julgador, para o devido prosseguimento do feito, é a presente para requerer a penhora do veículo de placa **ERU9916 FIAT/FIORINO 2010/2011**.

Outrossim, requer-se:

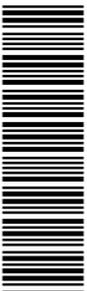
1. Em atendimento ao princípio da celeridade processual, **requer que a decisão com o deferimento da penhora sirva como termo de constrição** e, ainda requer, que se proceda com **o bloqueio de circulação e transferência de referido veículo junto ao sistema do Detran**.

2. A expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação do(s) veículo(s), conforme previsão legal, devendo o Sr. Oficial de Justiça designado, dirigir-se ao endereço onde se efetivou a citação/intimação do(s) executado(s);

3. Após a constrição, seja nomeado o(s) executado proprietário do bem como depositário, lavrando-se o(s) respectivo(s) termo(s).

4. Requer, ainda, caso o Sr. Oficial de Justiça não localize o(s) veículo(s) indicado(s) à constrição, seja(m) o(s) executado(s) para que no prazo legal

343403-COB-BB
CJUSTINO
1254653



apresente(m) o(s) veículo(s) indicado(s) à penhora ou sua atual localização, sob pena de não o fazendo lhe(s) ser aplicada a pena do art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por restar caracterizado ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme previsto no *caput* e incisos do mesmo diploma.

Por fim, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Requer por fim, que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 22 de janeiro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134



DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria:

Para realização do ato solicitado (expedição de carta, mandado, pesquisa e outros), providencie a parte autora, em 5 (cinco) dias, a respectiva taxa, sendo certo que as informações sobre formas de recolhimento, valores, códigos, etc, deverão ser obtidas na página de Despesas Processuais do Tribunal de Justiça de São Paulo no endereço eletrônico a seguir: <http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>.

Nada Mais. Santos, 24 de janeiro de 2020. Eu, Juliana De Albuquerque, Escrevente Técnico Judiciário. M369885.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0052/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para realização do ato solicitado (expedição de carta, mandado, pesquisa e outros), providencie a parte autora, em 5 (cinco) dias, a respectiva taxa, sendo certo que as informações sobre formas de recolhimento, valores, códigos, etc, deverão ser obtidas na página de Despesas Processuais do Tribunal de Justiça de São Paulo no endereço eletrônico a seguir: <http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>."

Do que dou fé.
Santos, 30 de janeiro de 2020.

Juliana De Albuquerque

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2020, foi disponibilizado na página 1349/1353 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Para realização do ato solicitado (expedição de carta, mandado, pesquisa e outros), providencie a parte autora, em 5 (cinco) dias, a respectiva taxa, sendo certo que as informações sobre formas de recolhimento, valores, códigos, etc, deverão ser obtidas na página de Despesas Processuais do Tribunal de Justiça de São Paulo no endereço eletrônico a seguir: <http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>."

Santos, 31 de janeiro de 2020.

Juliana De Albuquerque
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
COMARCA DE SANTOS , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0016451-39.2018.8.26.0562



BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra- assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.
Bebedouro/SP, 18 de Fevereiro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

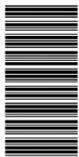
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

[343403] – COB-BBJASSIS

1281591



BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.226007 00039.837174 1 81670000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5537-9 / 950000-6	Data Emissão 11/02/2020	Vencimento 16/02/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442260000039837	Número Documento 39837	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **39837** Número do Processo: **0016451-39.2018.8.26.0562**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **8 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA** Comarca/Fórum: **SANTOS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.226007 00039.837174 1 81670000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5537-9 / 950000-6	Data Emissão 11/02/2020	Vencimento 16/02/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442260000039837	Número Documento 39837	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **39837** Número do Processo: **0016451-39.2018.8.26.0562**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **8 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA** Comarca/Fórum: **SANTOS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.226007 00039.837174 1 81670000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5537-9 / 950000-6	Data Emissão 11/02/2020	Vencimento 16/02/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28442260000039837	Número Documento 39837	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **39837** Número do Processo: **0016451-39.2018.8.26.0562**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **8 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA** Comarca/Fórum: **SANTOS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.226007 00039.837174 1 81670000008283
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 16/02/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5537-9 / 950000-6
Data do Documento 11/02/2020	Nº do documento 39837	Nosso número 28442260000039837
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
82,83

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/4462-89
SAUN QUADRA 00, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-220

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





17/02/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003

Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284422600700039837174181670000008283

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91

AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.

Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE

Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE

CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:

CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A

CPF/CNPJ: 00.000.000/4462-89

Data de Vencimento: 14/02/2020

Data de Pagamento: 14/02/2020

Valor do Documento: 82,83

Juros/Multa(+): 0,00

Outros Acréscimos(+): 0,00

Desconto/Abatimento(-): 0,00

Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 82,83

AUT.8.F16.50A.507.9D3.0AE





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz de Direito: Dr. **Dario Gayoso Júnior**

Vistos,

Defiro a penhora do veículo FIAT/FIORINO FLEX ano 2010/2011 placa ERU9916, em nome de **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**, CNPJ: 65.396.699/0001-04 (pág. 42).

O bloqueio de transferência fica deferido, tendo a Serventia providenciado a respectiva inserção da restrição por meio do sistema "Renajud", conforme extrato que segue.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, **deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.**

Sem as providências acima, por prazo superior a trinta (30) dias, intime-se pessoalmente o autor para fins de extinção do processo (**artigo 485 inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil**), já que a providência compete a parte.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCONFORMISMO. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PELO DIÁRIO OFICIAL E DA PARTE-EXEQUENTE POR CARTA (AVISO DE RECEBIMENTO) PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INÉRCIA DE AMBAS QUE CONFIGURA ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ART. 485, III E §1º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 0041168-08.2002.8.26.0100; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2019; Data de Registro: 28/08/2019).

Intime-se.

Santos, 26 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JULIANA DE ALBUQUERQUE

26/02/2020 - 15:43:11

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	DARIO GAYOSO JUNIOR
Órgão Judiciário	8A VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTOS
Nº do Processo	00164513920188260562

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ERU9916		SP	FIAT/FIORINO FLEX	NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXP LTDA	Transferência

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0113/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do veículo FIAT/FIORINO FLEX ano 2010/2011 placa ERU9916, em nome de Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda., CNPJ: 65.396.699/0001-04 (pág. 42). O bloqueio de transferência fica deferido, tendo a Serventia providenciado a respectiva inserção da restrição por meio do sistema "Renajud", conforme extrato que segue. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Sem as providências acima, por prazo superior a trinta (30) dias, intime-se pessoalmente o autor para fins de extinção do processo (artigo 485 inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil), já que a providência compete a parte. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCONFORMISMO. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PELO DIÁRIO OFICIAL E DA PARTE-EXEQUENTE POR CARTA (AVISO DE RECEBIMENTO) PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INÉRCIA DE AMBAS QUE CONFIGURA ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 485, III E §1º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 0041168-08.2002.8.26.0100; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2019; Data de Registro: 28/08/2019). Intime-se."

Do que dou fé.
Santos, 4 de março de 2020.

Juliana De Albuquerque

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2020, foi disponibilizado na página 1295/1300 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do veículo FIAT/FIORINO FLEX ano 2010/2011 placa ERU9916, em nome de Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda., CNPJ: 65.396.699/0001-04 (pág. 42). O bloqueio de transferência fica deferido, tendo a Serventia providenciado a respectiva inserção da restrição por meio do sistema "Renajud", conforme extrato que segue. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Sem as providências acima, por prazo superior a trinta (30) dias, intime-se pessoalmente o autor para fins de extinção do processo (artigo 485 inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil), já que a providência compete a parte. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCONFORMISMO. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PELO DIÁRIO OFICIAL E DA PARTE-EXEQUENTE POR CARTA (AVISO DE RECEBIMENTO) PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INÉRCIA DE AMBAS QUE CONFIGURA ABANDONO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 485, III E §1º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 0041168-08.2002.8.26.0100; Relator (a): Alberto Gosson; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2019; Data de Registro: 28/08/2019). Intime-se."

Santos, 5 de março de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Assistente Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO

0016451-39.2018.8.26.0562



00164513920188260562

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer prosseguimento da penhora do veículo e a juntada da tabela FIPE:**

Protesta para que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro, 10 de março de 2020.

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

10 de Março de 2020

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : ERU9916

RENAVAM : 272400530

IPVA

IPVA : R\$ 410,04 - NADA CONSTA - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R\$ 736,61

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2019

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 6 é 31/08/2020)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2020
Código Fipe:	001027-8
Marca:	Fiat
Modelo:	Fiorino Furg.1.5/1.3/1.3 Fire/1.3 F.Flex
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	lgt293ttkzp
Data da consulta	terça-feira, 10 de março de 2020 11:25
Preço Médio	R\$ 21.536,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
8ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Dê-se ciência ao executado quanto a estimativa do valor do bem feita com base na tabela "Fipe" (artigo 871 inciso IV, do Código de Processo Civil).

Sem prejuízo, diga o credor se há interesse na adjudicação do bem; ou; providencie o necessário à alienação antecipada do veículo (artigo 852 inciso I, do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Santos, 22 de março de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2020, foi disponibilizado na página 1280/1286 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência ao executado quanto a estimativa do valor do bem feita com base na tabela "Fipe" (artigo 871 inciso IV, do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, diga o credor se há interesse na adjudicação do bem; ou; providencie o necessário à alienação antecipada do veículo (artigo 852 inciso I, do Código de Processo Civil). Intime-se."

Santos, 15 de abril de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS
Assistente Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO 0016451-39.2018.8.26.0562



00164513920188260562

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA E OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, manifestar e requerer o que segue:

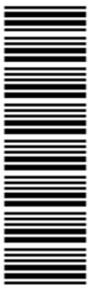
Nobre Julgador, O Banco, ora autor, absolutamente, **NÃO** concorda com o valor, ora fixado para custas ao perito, por entender excessivamente elevado ao caso concreto.

“Data vênua”, caberá ao Sr. Perito nomeado remuneração condizente com as previsões constantes de tabela própria fixada em Convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, cujos valores compreendam a totalidade dos honorários e das demais despesas do perito, englobando eventuais ou necessários reparos e emendas aos serviços técnicos apresentados no processo judicial, daí porque compreendido como descabidos os honorários arbitrados neste momento, bem como a forma de fixação (sem observância de regramento próprio).

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial do TJ de São Paulo: PROVA PERICIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. HONORÁRIOS PERICIAIS. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS DO ESTADO. IMESC. DISTANTE

343403 - COB-BB
AANDREOLI

[a.processo]



OFÍCIO À DEFENSORIA PÚBLICA PARA CUSTEIO DAS DESPESAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando o ônus da prova pericial for atribuído à parte beneficiária da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 33), o pagamento do perito indicado para atuar nos processos judiciais, de competência da Justiça Estadual, será feito, de preferência, por estabelecimento oficial, nos termos do art. 434 do CPC. “In casu”, não sendo razoável que pessoa com deficiência motora se desloque quase de 700 km para perícia, recomenda-se que o juiz da causa oficie a Defensoria Pública, solicitando o custeio das despesas periciais a ser realizada por particular (Deliberação nº 92/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo). (TJSP – AI N. 008465840208260000 - 35ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Clóvis Castelo- j. 30.7.2012).

Ademais, o perito exerce um “múnus” público, razão pela qual, seu trabalho, sem querer desmerecê-lo, não pode ser auferido segundo tabelas ou preços de mercado, ou ainda através de outro critério, senão aquele em razão da dificuldade que encontrará para elaboração do cálculo, da complexidade do trabalho, de consultas, de pesquisas, etc.

No caso em tela, para um “expert” da área, para realização do trabalho em apreço, não se encontra dificuldades ou obstáculos que possam justificar o elevado valor estipulado.

Em síntese, não existe justificativa para postulação de tão elevada verba, tratando-se de valor excessivo, não quantificado conforme a realidade do trabalho praticado. Nesse sentido:

"HONORÁRIOS PERICIAIS – REDUÇÃO - Os honorários periciais devem ser fixados, observando-se alguns requisitos: a complexidade e a dificuldade do objeto do laudo, o volume de trabalho, o tempo necessário e o local em que a mesma é efetuada. Ocorrendo que outros laudos foram feitos pela mesma "expert", no mesmo local e sobre a mesma matéria, retira-se dele a complexidade, o volume de trabalho e o tempo necessário deixam de ser excessivos, razão pela qual os honorários periciais devem ser reduzidos. (TRT - 24ª Região; RO nº 1706/96-Campo Grande-MS; ac. nº 1528/98; Rel. Juíza Daisy Vasques; j. 8/7/1998; maioria de votos.) BAASP, 2186/337-e, de 20.11.2000".

Perito - salário - fixação - critério - perícia judicial - valor compatível com o encargo público que desempenha. A fixação de honorários de perito não pode obedecer ao mesmo critério de fixação de honorários profissionais em razão do dever público a que o experto está sujeito. Redução. Agravo provido.' (AI 664.055-00/0 - 10ª Câm. - Rel. Juiz NESTOR DUARTE - J. 20.12.2000)."

Diante do exposto, o Banco impugna o valor pretendido a título de honorários periciais.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 27 de abril de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da publicação de pág. 85 sem manifestação do executado. Nada Mais. Santos, 27 de maio de 2020. Eu, Juliana De Albuquerque, Escrevente Técnico Judiciário. M369885.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

A petição da exequente de págs. 86/88 não guarda relação com o atual estado processual. Esclareça.

Manifeste-se o credor se há interesse na adjudicação do bem; ou; providencie o necessário à alienação antecipada do veículo (artigo 852 inciso I, do Código de Processo Civil).

Intime-se.

Santos, 02 de junho de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2020, foi disponibilizado na página 934/942 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Vistos. A petição da exequente de págs. 86/88 não guarda relação com o atual estado processual. Esclareça. Manifeste-se o credor se há interesse na adjudicação do bem; ou; providencie o necessário à alienação antecipada do veículo (artigo 852 inciso I, do Código de Processo Civil). Intime-se."

Santos, 23 de junho de 2020.

Juliana De Albuquerque
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CÍVEL DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0016451-39.2018.8.26.0562



00164513920188260562

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Excelência, conforme despacho de fls. 89, é a presente para solicitar a desconsideração da petição de fls.86-88, visto que devido a um erro material, fora enviada incorretamente.

Registradas a penhora, requer a avaliação do bem encontrado, pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme determina o artigo 870 do atual Código de Processo Civil, assim como a realização do praceamento eletrônico do bem penhorado bem como a indicação de empresa Gestora de leilão eletrônico, para tanto, com fundamento no artigo 879, inciso II e 880, do atual Código de Processo Civil;

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial "LANCE JUDICIAL", Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), conforme publicação anexa), que possui capacitação adequada

sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.)

A propósito, vale ressaltar as vantagens de leilões por meio eletrônico, com a consultoria da LANCE JUDICIAL, quais sejam:

Ampla divulgação, já que as informações sobre os bens são disponibilizadas na internet, com amplo acesso ao seu conteúdo por interessados em todo Brasil;

Maior poder de atração de novos compradores por meio de diversos canais de comunicação, com destaque ao eletrônico (internet);

Envia um E-mail Marketing semanal, para mais de 250.000 mil compradores e investidores no Brasil e no exterior cadastrados em seu portal;

Realiza o acompanhamento processual até o efetivo pagamento do preço e da assinatura do auto de arrematação (com agilidade e comprometimento);

E, um grande diferencial em publicidade é que todos os domingos, a LANCE JUDICIAL disponibiliza dentro do Jornal “FOLHA DE SÃO PAULO” no setor “mercado” com todos os leilões/praças realizados pelo portal, contendo fotos e principais informações, com tiragem em todo território nacional;

Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o princípio da menor onerosidade causada ao devedor, disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil, uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

Assim, nos termos dos artigos 879, inciso II, 880 e 882, parágrafo 1º e 2º, do atual Código de Processo Civil, requer que o praxeamento dos imóveis penhorados nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal (www.lancejudicial.com.br), e que seja indicado e nomeado para tanto o GESTOR LANCE JUDICIAL.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.
Bebedouro/SP, 1 de julho de 2020.

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DR. KLEBER FARIA SECATTO
OAB/SP Nº 279.711

DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

[343403 COB-BB AVIANNA]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Providencie o credor a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado, conforme já decidido às págs.75/76.

Desde já, defiro a alienação judicial do bem penhorado e, para tanto, acolho a indicação do credor e nomeio a empresa **Lance Judicial**, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder à realização das **praças/leilões**, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 880, 883, 886, 887, todos do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 1625/2009, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverão constar o valor da dívida e da avaliação atualizados e também as datas da **1ª e 2ª praças, devendo também ser noticiado ao juízo**. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a **2ª Praça ou leilão**, que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias e no máximo sessenta (60) dias.

Na **2ª Praça ou leilão** não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Se eventualmente houver interesse de incapaz, o valor mínimo da oferta deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada (C.P.C. artigo 896).

Na hipótese de venda parcelada as condições de pagamento devem obedecer ao disposto no artigo 895, do Código de Processo Civil.

A **praça/leilão** será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br (**e-mail:** contato@lancejudicial.com.br), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela “JUCESP” regularmente habilitados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem da hasta pública eletrônica.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da hasta pública eletrônica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante, através de depósito nos autos, conforme Provimento CSM nº 2.152/2014.

Intime-se.

Santos, 21 de julho de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

8º Vara Cível da Comarca de Santos - INTIMAÇÃO DE NOMEAÇÃO - Processo 0016451-39.2018.8.26.0562

JULIANA DE ALBUQUERQUE <julianaalbuquerque@tjsp.jus.br>

Qua, 22/07/2020 10:05

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (203 KB)

senha.pdf;

Processo Digital nº: 0016451-39.2018.8.26.0562

Classe Assunto: Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.

A/C LANCE JUDICIAL

Prezados Senhores,

Em cumprimento à determinação do Dr. Dario Gayoso Júnior, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADA DE SUA NOMEAÇÃO** para proceder a realização das praças, nos termos da r. decisão disponibilizada nos autos.

SENHA EM ANEXO.

Solicito a gentileza de **confirmar o recebimento** desta mensagem.

Atenciosamente,



JULIANA DE ALBUQUERQUE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

8º Ofício Cível da Comarca de Santos

Rua Bittencourt, 144, Sala 48 - Vila Nova - Santos/SP - CEP 11705-090 -

Tel: (13) 4009-3608 - E-mail: julianaalbuquerque@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0479/2020, foi disponibilizado na página 1084/1090 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o credor a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado, conforme já decidido às págs.75/76. Desde já, defiro a alienação judicial do bem penhorado e, para tanto, acolho a indicação do credor e nomeio a empresa Lance Judicial, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder à realização das praças/leilões, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 880, 883, 886, 887, todos do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 1625/2009, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nos atos da divulgação da hasta pública deverão constar o valor da dívida e da avaliação atualizados e também as datas da 1ª e 2ª praças, devendo também ser noticiado ao juízo. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça ou leilão, que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias e no máximo sessenta (60) dias. Na 2ª Praça ou leilão não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Se eventualmente houver interesse de incapaz, o valor mínimo da oferta deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada (C.P.C. artigo 896). Na hipótese de venda parcelada as condições de pagamento devem obedecer ao disposto no artigo 895, do Código de Processo Civil. A praça/leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br (e-mail: contato@lancejudicial.com.br), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela "JUCESP" regularmente habilitados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem da hasta pública eletrônica. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da hasta pública eletrônica. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante, através de depósito nos autos, conforme Provimento CSM nº 2.152/2014. Intime-se."

Santos, 29 de julho de 2020.

Juliana De Albuquerque
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL - FORO DE SANTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

0016451-39.2018.8.26.0562



00164513920188260562

BANCO DO BRASIL S.A., por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epígrafe que move em face de **Naumann Gepp Comerc.e Export Ltda** respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da tabela fiipe.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Protesta para que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 3 de agosto de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

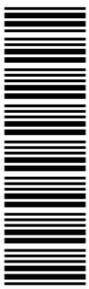
DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

343403 – COB-BB
R.CUNHA

[a.processo]



PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

03 de Agosto de 2020

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : ERU9916

RENAVAM : 272400530

IPVA

IPVA : R\$ 482,71 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R\$ 877,09

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2019

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (o prazo máximo para licenciamento de veículos com final 6 é 31/08/2020)

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

Fiat Fiorino Furgão 1.3 (Flex) 2011

Fiat Fiorino 2011 | Fiat Fiorino a venda | Simulador de financiamento | Vender este carro



Preço iCarros
R\$ 23.175

Média dos preços dos veículos anunciados na sua região.

Preço FIPE
R\$ 21.334

Preço que representa a média de veículos no mercado nacional.

Preço KBB™

(Vender para Revendedor)

O Preço KBB™ é baseado na média das condições do veículo informado.



Você pode fornecer mais informações sobre o carro para descobrir o preço de outros modelos.

[Ver Preço Detalhado](#)

[Ver](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2020 às 10:58, sob o número WSTS20702383171. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0016451-39.2018.8.26.0562 e código 57CDADD.

quilometragem do ano:

Paulo



Definições de Preço

um preço mais apurado ou
km:

o de Carros 0km

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 08ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – SP

Processo nº 0016451-39.2018.8.26.0562

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de sentença em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **NAUMANN GEPP COMERC.E EXPORT.LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início às 00:00 horas do dia **24/11/2020**, e terá encerramento no dia **27/11/2020 às 17h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/12/2020, às 17h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.
3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apreçado a estes autos.
4. Requer a juntada do demonstrativo de débitos referentes ao veículo, obtido através do site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.
6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Santos, 21 de agosto de 2020.

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS
ADRIANO PIOVEZAN FONTE OAB/SP 306.683



08ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação do executado **NAUMANN GEPP COMERC.E EXPORT.LTDA.** O **Dario Gayoso Júnior**, MM. Juiz de Direito da 08ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de sentença em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado – Processo nº **0016451-39.2018.8.26.0562** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1º Leilão** terá início às 00:00 horas do dia **24/11/2020**, e terá encerramento no dia **27/11/2020 às 17h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/12/2020, às 17h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O móvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos e descrição detalhada estão disponíveis no site do Gestor.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO LOCAL DO BEM: Avenida Almirante Saldanha da Gama, 96, Apto. 261, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP 11030-401. Fica como fiel depositário o próprio executado.

DOS DÉBITOS: Constatam débitos de IPVA, no valor de **R\$ 1.459,45 (ago/20)**. A hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigos 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço (observada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigos 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.



DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Fiat Fiorino Furg.1.5/1.3/1.3 Fire/1.3 F.Flex, ano 2010/2011 placa ERU9916, renavam 272400530

Descrição comercial: Fiat Fiorino, flex. Ano 2010/2011.

AVALIADA EM: R\$ 21.630,50 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos) para mar/20, que será atualizado na data da alienação conforme a tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Ônus: Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até esta data.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 8 de outubro de 2020.

Dr. Dario Gayoso Júnior

MM. Juiz de Direito da 08ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos-SP

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 21.536,00

Data inicial: 03/2020

Data de atualização: 08/2020

Valor atualizado: R\$ 21.630,50

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

Data / hora da consulta: 21/08/2020 14:21

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00272400530	Espécie:	CARGA
Placa:	ERU9916	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	FIAT/FIORINO FLEX	Tipo:	CAMINHONETE
Faixa do IPVA:	2047450	Passageiros:	2
Ano de Fabric.:	2010	Carroceria:	FURGAO
Município:	633-6 Santos	Ult.Licenciamento:	2019
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2020

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 18.798,00
(2) Alíquota	2,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 375,96
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 375,96
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 375,96
(9) Acréscimos Legais	R\$ 106,75
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 482,71

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVALM.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	18/02/2020	R\$ 482,71
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVALM.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2020	R\$ 5,78

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Licenciamento 2020

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
8/2020	R\$ 93,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 93,87

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	4	R\$ 877,09
TOTAL	4	R\$ 877,09

TOTAL DE DÉBITOS

R\$1.459,45

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP,

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



08ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação do executado **NAUMANN GEPP COMERC.E EXPORT.LTDA.** O **Dario Gayoso Júnior**, MM. Juiz de Direito da 08ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de sentença em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do referido executado – Processo nº **0016451-39.2018.8.26.0562** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1º Leilão** terá início às 00:00 horas do dia **24/11/2020**, e terá encerramento no dia **27/11/2020 às 17h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/12/2020, às 17h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O móvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos e descrição detalhada estão disponíveis no site do Gestor.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO LOCAL DO BEM: Avenida Almirante Saldanha da Gama, 96, Apto. 261, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP 11030-401. Fica como fiel depositário o próprio executado.

DOS DÉBITOS: Constam débitos de IPVA, no valor de **R\$ 1.459,45 (ago/20)**. A hasta/leilão será regida pelas regras contidos nos artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço (observada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.



DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Fiat Fiorino Furg.1.5/1.3/1.3 Fire/1.3 F.Flex, ano 2010/2011 placa ERU9916, renavam 272400530

Descrição comercial: Fiat Fiorino, flex. Ano 2010/2011.

AVALIADA EM: R\$ 21.630,50 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos) para mar/20, que será atualizado na data da alienação conforme a tabela de atualização monetária do TJ/SP.

Ônus: Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até esta data.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Santos, 8 de outubro de 2020.

Dr. Dario Gayoso Júnior

MM. Juiz de Direito da 08ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
8ª VARA CÍVEL
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0016451-39.2018.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**
 Executado: **Naumann Gepp Comerc.e Export.ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Ciência ao executado sobre documentos de págs. 100/102.

Intimem-se as partes sobre as datas do leilão conforme edital de págs. 112/113.

Intime-se.

Santos, 13 de outubro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0707/2020, foi disponibilizado na página 896/902 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alexandre Ferreira (OAB 110168/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência ao executado sobre documentos de págs. 100/102. Intimem-se as partes sobre as datas do leilão conforme edital de págs. 112/113. Intime-se."

Santos, 19 de outubro de 2020.

Juliana De Albuquerque
Escrevente Técnico Judiciário